



LEI N.º. 0153/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012.

SÚMULA: “Dispõe sobre a Desafetação de Imóvel de Propriedade Pública, Determinando Área Própria Constituída do Patrimônio Municipal”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica desafetada da condição de bens de uso e gozo público, passando a integrar a categoria dos bens dominiais, o imóvel de propriedade do Município de Mirador, denominado “**Quadra 201 (SANTA CASA)**”, situados entre as Ruas São Tadeu, Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais, objeto da transcrição n.º. 1.467, do livro 03-B, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Paraíso do Norte, da Comarca de Paraíso do Norte.

Art. 2º. - O Imóvel Desafetado, ora em comento, denominado **Quadra 201 (SANTA CASA)**, da Planta Oficial, com 9.768,00m², destacado no quadro urbano da Cidade de Mirador, configurado no Anexo I parte integrante desta lei, assim descrito com as seguintes divisas e confrontações: Ao Noroeste, com a Rua São Tadeu, com a distância de 148,00 metros; Ao Sudeste, com a Rua São Paulo, com a distância de 148,00 metros; Ao Nordeste com a Rua Minas Gerais, com a distância de 66,00 metros; e ao Sudoeste, com a Rua Rio Grande do Sul, com a distância de 66,00 metros.

Art. 3º. - O Imóvel Desafetado referido nos artigos anteriores terá sua destinação alterada, ficando afetado como Área de Bens Dominiais.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Parágrafo único - A área será destinada exclusivamente a construção de residências (casas), sendo proibida a construção de casas comerciais ou qualquer tipo de comercio junto à residência.

Art. 4º. - O Imóvel Desafetado será subdividido em lotes de 01 a 20, tendo a medida de 33,00 metros de comprimento e 14,80 metros de largura, configurando uma área de 488,40m², cada lote conforme Anexo II parte integrante desta Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2012.

LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

ANEXO I - LEI Nº. 0153/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012.





ANEXO II - LEI Nº. 0153/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012.

PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE MIRADOR

MIRADOR - COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
QUADRA: 201
ÁREA: 9768,00M²

